



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo de Licitação nº. 013/2023

Modalidade Credenciamento nº. 001/2023

Tipo: Menor Preço Por item

Data e Hora para Início do Credenciamento: 07 de dezembro de 2023 às 10hs00min.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 07 de dezembro de 2023 às 10hs00min.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

Tempo de Credenciamento: Será definido pela Comissão de Licitação no momento da sessão.

Local: Praça José de Souza Madeira, 22, Centro, Divinolândia de Minas/MG.

Informações e Contato: e-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414-1132 com Ismar Jose Siqueira, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.137/0001-58, através do Sr. Ismar Jose Siqueira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte terrestre para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço Item, será integralmente conduzida pela Comissão de Licitação, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 07 de dezembro de 2023 às 10hs00min, sendo a abertura prevista para às 10hs00min do mesmo dia, na Sede da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

1.5. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2. OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realização Processo de Seleção e Credenciamento para Contratação de prestação temporária de serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) devidamente Pessionados no município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Câmara Municipal pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo de referência e na proposta de preços apresentada habilitada.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2023, a partir de 10hs00min devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para a credenciamento, conforme exigido neste Edital.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será às 10h00min, junto ao Departamento de Compras/Licitação da Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, localizada no endereço supracitado.

4.3 Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas ou Pessoas físicas, cadastradas ou não na Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, conforme art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelo Poder Legislativo.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresas/pessoas físicas:

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência ou concordata decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4 Pessoa Jurídica/Física que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Divinolândia de Minas e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. ENVELOPES

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



6.2 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo: nº.013/2023

Credenciamento: nº. 001/2023

Licitante:

CNPJ/CPF:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: nº.013/2023

Credenciamento: nº. 001/2023

Licitante:

CNPJ/CPF:

6.2 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.2.1 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Compras e Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

6.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão de compras e Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.1 Cédula de Identidade dos proprietários pela firma e assinante da proposta;

7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



7.1.4 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Regularidade Fiscal:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

7.2.2 - Prova de Regularidade com a Receita Federal conjunta com a relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);

7.2.3 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

7.2.6 – Prova de Regularidade com a Certidão de Débito Trabalhista.

7.3. Documentos complementares

7.3.1 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

7.3.2. Alvará de circulação (para fim de celebração contratual).

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1. Apresentar documentação do Motorista (Condutor) que satisfaça as exigências previstas no CTB:

7.4.1.1. maior de 21 anos;

7.4.1.2. carteira de habilitação categoria B;

7.4.1.3. certidão de antecedentes criminais.

7.5. Declara também estar ciente que o não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.

7.6. Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro, sob as penas cabíveis, bem como em atender os



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



pressupostos exigidos pelo DETRAN/MG, conforme prescreve a Portaria 1.498/2019 e suas alterações (modelo em anexo).

7.7. Habitação Pessoa Física

- 7.7.1. Comprovante de Residência;
- 7.7.2. Carteira de habilitação categoria B;
- 7.7.3. Certidão de antecedentes criminais;
- 7.7.4. Certidão de regularidade com a receita federal.
- 7.7.5. Comprovante de Residência.
- 7.7.6. Alvará de circulação (para fim de celebração contratual).

7.8. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.9. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7.10. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento for público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida Lei Federal nº. 8.666/93.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 6.2 deste Edital.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante neste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

8.2.1 Nome e endereço do proponente, CNPJ/CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;

8.2.2 Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

8.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

8.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes neste Edital e seus anexos.

9. PREÇO

9.1 A Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas/MG, pagará por prestador, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no futuro contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



9.2 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

10. FORMA PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Todas as pessoas Empresas ou pessoas físicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinolândia de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

10.3 Se o número de médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

10.4 A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

11. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.500
01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00	12	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	1.500

12. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas no termo de referencia.

12.2 Os serviços serão prestados conforme a necessidades do Poder Legislativo.

13. EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a(o) CREDENCIADA(o) se compromete a:

13.1.1 Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



13.1.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo de Divinolândia de Minas. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

13.1.4 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

13.1.5 A(o) contratada(o) credenciada(o) fica obrigada(o) a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.2. Obrigações do Contratado

13.2.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos credenciados;

13.2.2 As(os) Contratadas(os) credenciadas(os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

13.2.3 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

13.2.4 Executar os serviços prestados, à Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas exigidas pelo Código de Trânsito.

13.2.5 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital e do contrato.

13.3 Obrigações da Contratante

13.3.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

13.3.2. Conferir e aprovar os serviços realizados.

13.3.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



13.3.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

13.3.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

13.3.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato nos termos previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

13.3.7. A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) do Poder Legislativo.

14. CONTRATO

14.3. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

14.5. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, terá sua vigência em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

14.6. A(o) CREDENCIADA(o) deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.7. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Câmara Municipal repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

14.8. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição

15. MULTAS E PENALIDADES

15.3. São as previstas pela inexecução e desobediência ao estatuto das licitações conforme arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



16.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

16.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

16.5 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no termo de compromisso como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.6 As multas e penalidades previstas no termo de compromisso não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17 DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

17.1 Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

17.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

18 FISCALIZAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



18.1 O “PODER LEGISLATIVO” reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização na prestação dos serviços aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal finalidade, a ela estranhas. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a “CONTRATADA” a prestar todos os detalhes e informações necessárias.

18.2 A Câmara Municipal estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento contratual, será por intermédio de servidor designado pelo Poder Legislativo.

18.3 Constatadas irregularidades na execução contratual, o município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

19 PREÇO E REAJUSTE

19.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de exercício de 2023.

19.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na alínea “d” e do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

19.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.

20 HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

20.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à vencedora do certame.

20.2 O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2 O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3 A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



21.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas.

21.5 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

21.6 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

21.6.1 O Pagamento será efetuado conforme prestação de serviços, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela Contratada Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos;

21.6.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Credenciados recibo, assinado ou rubricado Vereador Presidente da Câmara Municipal.

21.6.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 16, quais sejam:

21.6.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

21.6.3.2 O atraso injustificado no início do serviço;

21.6.3.3 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

21.6.3.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do Poder Legislativo;

21.6.3.5 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

22 INFORMAÇÕES

22.1 Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão retirar o Edital no Setor de Licitações da Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, ou através do fone (33) 3414-1132, ou e-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br ou pessoalmente na Sede da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, nos horários de expediente.

23 DOMICÍLIO E FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

23.2 Integra o presente edital:

23.2.1 Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

23.2.2 Anexo II – Termo de Referência;

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



- 23.2.3 Anexo III – Modelo de Proposta;
- 23.2.4 Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menores;
- 23.2.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, 13 de novembro de 2023.

ISMAR JOSE SIQUEIRA
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Processo Administrativo nº: 013/2023.
Credenciamento: 001/2023.

Prezados Senhores,

[----- (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],
referindo ao credenciamento chamado por essa Câmara Municipal Municipal de Divinolândia
de Minas comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se
encontra exigida, para consultas dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos
conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da
prestação dos serviços detalhados conforme prevê este edital e seus anexos, no regime de
atendimento aqui mencionado.

Atenciosamente,

**NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)**

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Ismar Jose Siqueira

Cargo: Tesoureiro

Descrição Sucinta do Objeto: serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi).

Período de Vigência: 12 (doze) meses

1. OBJETIVO

Contratação de empresa/pessoa física especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo a prestação de serviço por corrida/km rodado. O referente serviço será utilizado para dar suporte no deslocamento dos Vereadores as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Cumpre esclarecer, que o presente serviço será executado sem qualquer exclusividade ou subordinação, sendo certo, que o contratado terá a possibilidade de negar a viagem, quando não estiver disponível no momento da solicitação.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam *Processo de Seleção e Credenciamento para Contratação de prestação temporária de serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) devidamente Permissionados no município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.*

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa melhorar a eficiência administrativa no transporte de funcionários e Vereadores, contribuindo para o atendimento às metas da organização, com o intuito de proporcionar maior agilidade, evitar riscos e minimizar os custos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Os veículos deverão ter 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente e conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal;

A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dispor de menos um dos sistemas de comunicação a seguir: sistema de radiofonia, telefonia móvel ou aplicativos via internet para smartphones, sendo neste último caso, compatível com os sistemas operacionais IOS, ANDROID E WINDOWS PHONE.

O usuário deverá fornecer número de telefone para confirmação da solicitação do serviço. Caso o prazo acima mencionado não possa ser cumprido, a CONTRATADA avisará o usuário, imediatamente, por um dos sistemas de comunicação previstos, informando novo prazo de espera, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

O período de disponibilidade para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, lhe sendo facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez;

O controle dos serviços prestados será feito por meio de talonários de requisição de táxi ou pelo km registrado inicial e final devidamente registrada pela CONTRATADA.

É vedado a CONTRATADA vincular a prestação dos serviços à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

5. PERFIL DA CONTRATAÇÃO

A contratação do perfil para a prestação de serviço de motorista do presente Termo de Referência deverá apresentar as seguintes características:

A contratada ofereça o serviço de transporte de passageiros (carro com motorista) com preço para as seguintes cidades:

- ü Belo Horizonte;
- ü Governador Valadares;
- ü Ipatinga;
- ü Brasília;
- ü Entre Outros.

Que a contratada possua cartão de identificação para táxi ou/ alvará de circulação emitido pelo município de Divinolândia de Minas/MG, Sede da Contratante.

Que o documento do veículo esteja enquadrado na categoria de aluguel de táxi.

Que a contratada assuma todos os riscos trabalhistas referente aos seus motoristas, não gerando com a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG vínculos empregatícios; assim como, assuma



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



também todos os riscos referente a danos materiais e morais, multas de trânsito, perdas ou avarias do veículo.

Motoristas estejam autorizados e habilitados para transportar passageiros.

A contratada deverá entregar todos os documentos legais comprobatórios de sua regularidade em termos de funcionamentos e fiscalização, para que o contrato seja emitido com base neste termo de referência, e edital.

A qualquer momento, a Câmara Municipal, poderá analisar, junto as autoridades competentes, a existência de eventuais violações, avisos de penalidades ou encargos pendentes na carteira de habilitação e no registro do veículo, bem como deverá avaliar o motorista, antes da contratação levando em consideração:

- Ü Se está apto para dirigir e executar as tarefas relativas à frota;
- Ü Se a visão está normal;
- Ü Saber conduzir o tipo de veículo a ser utilizado, mediante teste de manobra e regras de trânsito na cidade e na estrada.

Deve a CONTRATANTE reavaliar uma vez por ano, no mínimo, a CONTRATADA e em todos os casos, após um incidente ou quase acidente com veículo, independentemente de quão pequeno este incidente seja, devendo ser mantidas as avaliações em arquivo pelo período da contratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A/o Prestador/a de serviço deverá entregar os seguintes documentos legais comprobatórios de sua regularidade, em termos de funcionamentos e fiscalização, à Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, para a apresentação de seus serviços e posterior concorrência para prestação do serviço solicitado e, por fim a emissão do contrato com base nos mesmos:

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

✓ Habilitação Jurídica

Cédula de Identidade dos proprietários pela firma e assinante da proposta;

Contrato social;

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

Prova de Regularidade com a Receita Federal conjunta com a relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);

Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

Prova de Regularidade com a Certidão de Débito Trabalhista.

Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

Alvará de circulação (para fim de celebração contratual).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



Apresentar documentação do Motorista (Condutor) que satisfaça as exigências previstas no CTB:

- Ü maior de 21 anos;
- Ü carteira de habilitação categoria B;
- Ü certidão de antecedentes criminais.
- Ü Declara também estar ciente que o não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.
- Ü Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro, sob as penas cabíveis, bem como em atender os pressupostos exigidos pelo DETRAN/MG, conforme prescreve a Portaria 1.498/2019 e suas alterações (modelo em anexo).

▼ Habitação Pessoa Física

Comprovante de Residência;
Carteira de habilitação categoria B;
Certidão de antecedentes criminais;
Certidão de regularidade com a receita federal.
Comprovante de Residência.
Alvará de circulação (para fim de celebração contratual).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado mensalmente de acordo com a Contratação, após a emissão da NF e conclusão das atividades e funções estabelecidas no presente termo. Ressaltando que sobre os valores propostos devem ser feitos por KM Rodado, já com os impostos incluídos, previsto na Legislação vigente.

9. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A pontualidade, o planejamento e a qualidade da prestação de serviços serão monitorados;

O Contrato somente será efetuado depois da apresentação da documentação regularizada no setor administrativo da tesouraria do Poder Legislativo.

10. PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A contratada se compromete a:

Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra escrava e infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, sob pena de rescisão do contrato, obrigando-se ainda, sempre que solicitado pela Câmara Municipal a emitir declaração, por escrito, de que cumpre essa disposição.

Providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho, bem como ser totalmente contra qualquer forma de abuso físico ou sexual relacionados àqueles.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



Fica estipulado entre as partes que os documentos e informações oriundas deste termo e do contrato a ser firmado, que dizem respeito à intimidade, a vida privada e a honra das famílias e meninas participantes do projeto, não poderão se tornar públicas, em virtude da proteção contida no inciso X do art. 5 da Constituição Federal e no Título II, Capítulo II do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), sob pena de responsabilização civil e criminal.

11. PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, inciso II, e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A empresa ou profissional contratado/a deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo a Poder Legislativo Municipal de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento.

13. FUNDAMENTO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 101/00, Lei n.º 10.520/02.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Solicitamos que seja realizado um CREDENCIAMENTO por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

14. FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR POR KM	QUANT. ESTIMADA DE KM
Prestação temporária de serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) devidamente Pessionados no município, para atender as necessidades da Câmara Municipal	Prestação de Serviços	2,16	40.000KM

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



de Divinolândia de Minas/MG.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma definida no Edital, depois de emitida a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou órgão gerenciador do contrato, comprovado o recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Prestador.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O futuro contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.500
01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00	12	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	1.500

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados diretamente pelos credenciados;

As(os) Contratadas(os) credenciadas(os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Executar os serviços prestados, à Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas exigidas pelo Código de Trânsito.

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital e do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

20. FISCALIZAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizadas com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____
Razão Social : _____
Nome Fantasia: _____
Contato: _____
E-mail: _____ WEB site: _____
Insc. Conselho CRM: _____ Estado: ____
Inscrição Municipal nº : _____

II - Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº : _____
Agência nome: _____; Agência nº: _____
Conta Corrente : _____

III - Tipo de Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR POR KM	QUANT. ESTIMADA DE KM	VALOR TOTAL
01	Prestação temporária de serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) devidamente Pessionados no município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.	Prestação de Serviços		40.000KM	
SOMA TOTAL:					

IV - Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro _____ No _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____
CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____
Fax Serviços _____

Local e Data.

.....
CNPJ/CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em
atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no
art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Em dede 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023
CONTRATO Nº. ____/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO
DE ALUGUEL (TÁXI) DEVIDAMENTE PEMISSIONADOS NO
MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS/MGFIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS E A
.....**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr., Estado Civil....., inscrito no CPF....., e RG....., residente à Rua.....doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, CNPJ:, estabelecida à, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto deste contrato é Processo de Seleção e Credenciamento de Prestação temporária de serviço de transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) devidamente Pemiissionados no município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Os serviços serão prestados nas formas estabelecida neste contrato, termo de referencia e edital.

2.3 – A Contratada deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.4 - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.5 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



2.6 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.7 - A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de sua assinatura até ____ de _____ de 20__, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	KM ESTIMADA	VALOR TOTAL

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as prestação de serviços a serem realizadas, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

6.1. Dos motivos para o credenciamento: Da Câmara Municipal Municipal, sem prévio aviso, quando:

6.1.1 A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



6.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

6.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Câmara Municipal Municipal;

6.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

6.1.6 No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

6.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

6.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

6.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

6.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

6.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

6.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

6.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



6.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

6.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes conseqüências:

6.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

6.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

6.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

6.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 Obrigações do Contratado

15.4.2. Os serviços serão prestados diretamente pelos credenciados;

15.4.3. As(os) Contratadas(os) credenciadas(os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.4.4. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.4.5. Executar os serviços prestados, à Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas exigidas pelo Código de Trânsito.

15.4.6. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital e do contrato.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.2.2 Conferir e aprovar os serviços realizados.

7.2.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

15.4.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



15.4.8. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

15.4.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato nos termos previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

15.4.10. A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) do Poder Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS	NOMENCLATURA

CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



13.1 - O foro da Comarca da CONTRATANTE é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal Municipal de Divinolândia de Minas/MG, ___ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

.....
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF